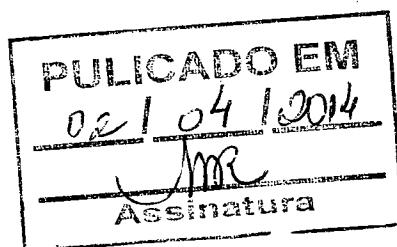


Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ADM 2013-2014

AUTÓGRAFO - LEI N° 066/2014

Jussara, 28 de março de 2014.

*Autoria - Prefeita Tatiana Santos de Castro*



"Ratifica protocolo de intenção firmado entre os Municípios de Americano do Brasil, Araguapaz, Aruana, Britânia, Faina, Goiás, Guaraita, Heitorai, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossamedes, Mozarlândia, Nova Crixas, Santa Fé e Itapirapuã com a finalidade de constituir o Consórcio Público Rio Vermelho Araguaia, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais."

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Americano do Brasil, Araguapaz, Aruanã, Britânia, Faina, Goiás, Guaraita, Heitorai, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossamedes, Mozarlândia, Nova Crixas, Santa Fé e Itapirapuã com a finalidade de constituir o Consórcio Público Rio Vermelho Araguaia, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública

assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em 26 de junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis



para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

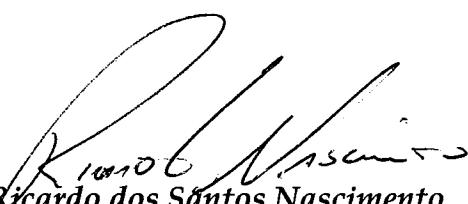
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Jussara - Goiás, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março de 2014.



Nilson Gomes  
- Presidente -



Ricardo dos Santos Nascimento  
- 1º Secretário -